



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL nº 310, de 10 de abril de 2008.**

**“Altera o perímetro urbano municipal e autoriza o Município de Trabiju a declarar de utilidade pública municipal o imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica incorporado no perímetro urbano do Município o imóvel abaixo levantado, a saber:

**I-** Inicia-se no vértice 12. Do vértice 12 segue até o vértice 12 A, no rumo de 71º48'10" SW, na extensão de 12,006 metros; do vértice 12 A segue até o vértice 13 A, no rumo de 20º02'52" SE, na extensão de 90,180 metros; do vértice 13 A segue até o vértice 13 B, no rumo de 69º51'05" NE, na extensão de 209,084 metros; do vértice 13 B segue até o vértice 13 C no rumo de 50º32'29" NE, na extensão de 78,341 metros; do vértice 13 C segue até o vértice 13 D, no rumo de 39º02'57" NW, na extensão de 12,000 metros; do vértice 13 D segue até o vértice 10, no rumo de 50º32'29" SW, na extensão de 76,344 metros; do vértice 10 segue até o vértice 11 num rumo de 69º51'05" SW, na extensão de 195,065 metros; finalmente do vértice 11 segue até o vértice 12 (início da descrição), no rumo de 20º02'52" NW, na extensão de 77,771 metros, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 4.360,71 mts<sup>2</sup> ou 0,44 hectares ou 0,180 alqueires. Confrontações: do vértice 12 ao vértice 12 A limita-se por divisa, com por cerca, confrontando com a Prefeitura Municipal de Trabiju; do vértice 12 A ao vértice 13 D limita-se, por divisa, com por cerca, confrontando com o remanescente da Gleba A6, de propriedade de Lurdes Elisabete Thomazini; do vértice 13D ao vértice 10 limita-se por divisa, com por cerca, confrontando com as propriedades de Antonio Pachere (transcrição nº 6.442) e Carlos Roberto de Almeida (matrícula nº 12.405); do vértice 10 ao vértice 11 limita-se por divisa, com por cerca, confrontando com as propriedades de José Roberto Ogélio dos Santos (matrícula nº 8.562) e Prefeitura Municipal de Trabiju; finalmente do vértice 11 ao vértice 12 limita-se por divisa, com por cerca, confrontando com Prefeitura Municipal de Trabiju.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública municipal, na forma da legislação vigente e para fins de desapropriação, o imóvel especificado no artigo anterior.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º-** A desapropriação será precedida de avaliação e pagamento de justa e prévia indenização.

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a elaborar e a executar os atos administrativos necessários à concretização da desapropriação do imóvel de que trata esta Lei.

**Art. 5º-** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de abril de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária